Quarta-feira 2 de Janeiro de 1957 — I Série — Número 1

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 40 900, que cria a Comissão Permanente das Obras Circum-Escolares e Sociais do Ensino Superior e estabelece o regime a que ficam sujeitas as associações e organizações de alunos das escolas superiores.

Ministérios do Interior e da Educação Nacional:

Decreto n.º 40 965:

Determina que o Centro de Estudos Professor Egas Moniz passe a funcionar na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, adstrito às cadeiras de Neurologia e de Psiquiatria.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 120:

Aumenta com mais um escriturário de 2.ª classe e um copista o quadro do pessoal do tribunal da comarca da Feira.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 16 121:

Regula a transplantação, venda no mercado interno e exportação dos moluscos testáceos marinhos.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 122:

Suspende a cobrança da sobretaxa que incide sobre o sal e reduz a que incide sobre os óleos essenciais exportados da província ultramarina de Angola, classificados, respectivamente, pelos artigos 100 e 115 da pauta de exportação vigente na mesma província.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto-Lei n.º 40 900, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, no *Diário do Governo* n.º 269, 1.ª série, de 12 de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No § único do artigo 2.º, onde se lê: «Podem ser concedidas, ...», deve ler-se: «Podem ser convidadas, ...».

No corpo do artigo 5.º, onde se lê: «... dos sócios estudantes ...», deve ler-se: «... dos ócios estudantis ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 2 de Janeiro de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto n.º 40 965

Considerando que, segundo o Decreto n.º 37 755, de 20 de Fevereiro de 1950, o Centro de Estudos Professor Egas Moniz devia funcionar no Hospital Júlio de Matos;

Considerando que tal decisão se justificava por não dispor ao tempo a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de serviço que pudesse proporcionar as condições indispensáveis ao funcionamento do mesmo Centro;

Considerando que essa situação se modificou pela transferência da Faculdade para o seu novo edifício;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O Centro de Estudos Professor Egas Moniz passará a funcionar na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, adstrito às cadeiras de Neurologia e de Psiquiatria.

§ 1.º O Centro de Estudos ocupará no edifício da Faculdade de Medicina e Hospital de Santa Maria as dependências que lhe foram destinadas, com aprovação dos Ministros do Interior e da Educação Nacional.

§ 2.º A direcção do Centro poderá solicitar da administração do Hospital de Santa Maria os doentes e mais elementos de estudo necessários à investigação científica que lhe compete e de que o Hospital disponha.